



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 7/2019 de 17 de Abril

Orgânica do Ministério da Defesa 276

DECRETO-LEI N.º 7/2019

de 17 de Abril

ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Desde a restauração da independência, Timor-Leste tem dado passos decisivos no setor da defesa e segurança nacional. Durante vinte e quatro anos de heróica luta pela independência nacional, apesar das dificuldades e perdas humanas incomensuráveis, as FALINTIL conseguiram permanecer organizadas até à independência, sendo um exemplo de resistência.

Em 20 de maio de 2006, a equipa do estudo Força 2020 apresentou o 1.º Caderno de Orientação Estratégica para o Desenvolvimento das Forças Armadas de Timor-Leste (2005-2020). Como resultado do trabalho de pesquisa efetuado de julho de 2004 a maio de 2006, o documento procedeu ao enquadramento geoestratégico, político-económico e militar de Timor-Leste, com recomendações para o desenvolvimento das F-FDTL.

Em 10 de fevereiro de 2009, através da Resolução do Governo n.º 6/2009, foi aprovado o Conceito de Emprego das F-FDTL. Este documento, levando em consideração o referido Caderno e no âmbito da reestruturação do setor da defesa, veio trazer definições mais concretas do modelo de forças, adotar o padrão de “duplo uso” e alargar o espectro de missões a serem desempenhadas pelas F-FDTL, no quadro jurídico-conceitual previsto nas três funções relevantes da Defesa: militar, diplomática (missões de apoio à paz e cooperação técnico-militar) e de interesse público (cooperação civil-militar).

A aprovação do Plano de Desenvolvimento de curto e médio prazo das F-FDTL 2011-2017 (PED11-17), em 26 de setembro de 2011, serviu de orientação e enquadramento para o planeamento setorial das F-FDTL e para os programas de investimento da Defesa, em particular para as áreas dos recursos humanos, reequipamento e infraestruturas, orientando a edificação das capacidades militares das F-FDTL identificadas, em consonância com o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (PED 11-30).

Com a aprovação do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional, em dezembro de 2016, é obrigatório proceder-se a uma leitura mais contemporânea no desenvolvimento da defesa. Exige-se, assim, uma leitura esclarecida do ambiente de segurança do século XXI, que permita reavaliar o papel e funções das instituições do Estado timorense no âmbito da defesa e o seu posicionamento nas relações externas nesta área, sobretudo no que diz respeito à segurança cooperativa e participação nas ações coletivas humanitárias e de paz no âmbito da Organização das Nações Unidas e outros fóruns regionais e internacionais.

Desta forma, para fazer face ao cenário geoestratégico internacional, permeado por novos tipos de riscos e ameaças - agora difusas, multidimensionais e de caráter acentuadamente interno e que tornam ténue a fronteira entre defesa e segurança interna - e de modo a consolidar a edificação do planeamento estratégico da defesa e militar consubstanciado na Lei de Defesa Nacional e no CEDSN, documentos estes fundamentais para o desenvolvimento das capacidades das F-FDTL e essenciais para o desempenho das suas missões e para orientação do ciclo do planeamento de forças, procede-se à

elaboração da estrutura orgânica do Ministério da Defesa no âmbito do VIII Governo Constitucional tendo em consideração este cenário.

No desenho da estrutura organizacional é colocada ênfase no enquadramento de recursos humanos qualificados, na condução da necessária coordenação interministerial com o setor da segurança, guiada pelos princípios da subsidiariedade e complementaridade entre as F-FDTL e as forças e serviços de segurança no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional, constante da Lei de Segurança Nacional e no fortalecimento do desenvolvimento do conceito de segurança cooperativa no âmbito das relações externas da defesa. Neste contexto, Timor-Leste pretende, como sujeito de pleno direito da sociedade internacional, participar de forma mais ativa nas diversas ações de organizações internacionais de âmbito global e regional, dando o seu contributo para a segurança regional e internacional. E por isso, a anterior Direção Nacional de Planeamento Estratégico e Política Internacional da Defesa é elevada a Direção-Geral, de modo a separar os assuntos das relações externas de defesa da parte puramente administrativa. Esta nova Direção-Geral comportará duas Direções Nacionais, uma para a área da execução da política superiormente determinada para a área da defesa e outra especializada na área das cooperações multilaterais e bilaterais da defesa.

Destarte, a orgânica proposta reflete uma estrutura simples, com base numa leitura contemporânea do ambiente de segurança do século XXI e dos conceitos latos de Defesa e Segurança Nacional, adotados pelo ordenamento jurídico timorense.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de agosto, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente diploma legal aprova a estrutura orgânica do Ministério da Defesa.

Artigo 2.º **Definição e direção**

1. O Ministério da Defesa é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da defesa nacional e da cooperação militar.
2. O Ministro da Defesa exerce o poder de direção sobre os órgãos e serviços da Administração Direta do Estado, integrados na estrutura do Ministério da Defesa.

Artigo 3.º **Atribuições**

São atribuições do Ministério da Defesa:

- a) Propor e executar a política relativa à componente militar da defesa nacional;
- b) Elaborar os projetos de legislação e de regulamentação necessários à área da defesa;
- c) Promover a diplomacia estratégico-militar, coordenando e orientando as atividades decorrentes de compromissos militares assumidos no âmbito de instrumentos de direito internacional e de acordos bilaterais e multilaterais, bem como as relações com os Estados e organismos internacionais de carácter militar, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- d) Assegurar a manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países e organizações internacionais, sem prejuízo das atribuições próprias dos demais Órgãos de Soberania e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no âmbito dos objetivos fixados para a política externa timorense;
- e) Coordenar e monitorizar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, ações de cooperação desenvolvidas por organizações internacionais, Estados ou forças de defesa de outros países em apoio ao desenvolvimento das suas áreas de tutela, no âmbito dos acordos internacionais referidos na alínea anterior;
- f) Administrar e fiscalizar as Forças de Defesa de Timor-Leste;
- g) Promover a adequação dos meios militares, acompanhar e inspecionar a respetiva utilização;
- h) Fiscalizar a navegação marítima e aérea com fins militares;
- i) Exercer a tutela, administrar e fiscalizar a Autoridade Marítima;
- j) Estabelecer mecanismos de colaboração e de coordenação com outros órgãos do Governo com tutela sobre áreas conexas.

CAPÍTULO II **Estrutura orgânica**

Artigo 4.º **Estrutura geral**

O Ministério da Defesa prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços da administração direta e da administração indireta.

Artigo 5.º **Administração Direta do Estado**

1. As FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste,

abreviadamente designadas por F-FDTL, são as Forças Armadas da República Democrática de Timor-Leste e integram-se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa.

2. Integram ainda a administração direta do Estado, no âmbito do Ministério da Defesa, os seguintes serviços centrais:

- a) Direção-Geral de Administração:
 - i) Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - ii) Direção Nacional de Recursos Humanos;
 - iii) Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - iv) Direção Nacional de Gestão do Património.
- b) Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional:
 - i) Direção Nacional de Política da Defesa;
 - ii) Direção Nacional de Cooperação Internacional da Defesa.
- c) Serviços de apoio técnico ao Ministro da Defesa:
 - i) Gabinete de Inspeção e Auditoria;
 - ii) Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa (GF2020);
 - iii) Gabinete Jurídico;
 - iv) Gabinete das Cooperações Técnico-Militares;
 - v) Gabinete de Arquivo Geral da Defesa.

3. A estrutura orgânica do Gabinete do Ministro da Defesa rege-se nos termos do regime jurídico dos gabinetes ministeriais.

Artigo 6.º
Administração Indireta do Estado

O Instituto de Defesa Nacional prossegue atribuições do Ministério da Defesa, sob a tutela e superintendência do respetivo Ministro.

Artigo 7.º
Órgãos consultivos

São órgãos consultivos do Ministério da Defesa:

- a) O Conselho Superior de Defesa Militar;
- b) O Conselho Consultivo da Defesa.

Artigo 8.º
Autoridade Marítima

No âmbito do Ministério da Defesa funciona também a

Autoridade Marítima, como estrutura responsável pela execução das atividades desenvolvidas pelo Sistema da Autoridade Marítima.

Artigo 9.º
Delegações territoriais

Quando as necessidades o justificarem, podem ser criadas delegações territoriais responsáveis por executar as atividades específicas e pela recolha de dados operacionais para a conceção de medidas de políticas setoriais da defesa.

CAPÍTULO III
Forças Armadas, serviços centrais, organismos da administração indireta do Estado, órgãos consultivos, Autoridade Marítima e delegações territoriais

SECÇÃO I
Forças Armadas

Artigo 10.º
F-FDTL

1. As F-FDTL constituem a estrutura do Estado, integrada na administração direta, no âmbito do Ministério da Defesa, que tem como missão genérica, constitucionalmente definida, assegurar a defesa militar contra qualquer agressão ou ameaça externa, tendo em conta a sua natureza ou forma como se possa revelar, em obediência aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei.
2. A organização das F-FDTL rege-se pelos princípios da eficácia no cumprimento das suas missões, eficiência de meios e da racionalização dos recursos.
3. A composição, organização e estrutura das F-FDTL é única para todo o território nacional, sendo definida por legislação própria.
4. No âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional (SISN), as F-FDTL colaboram com as forças e serviços de segurança e com a proteção civil, guiados pelos princípios da complementaridade e da subsidiariedade.

SECÇÃO II
Serviços centrais

SUBSECÇÃO I
Direção-Geral de Administração

Artigo 11.º
Direção-Geral de Administração

1. A Direção-Geral de Administração, abreviadamente designada por DGA, é o serviço central de apoio ao Ministro da Defesa, de coordenação e de apoio técnico-administrativo aos demais serviços centrais do ministério, no âmbito das suas competências, nomeadamente nas áreas da Administração, das Finanças, dos Recursos Humanos, do Aprovisionamento, das Infraestruturas e dos Equipamentos de Defesa.

2. Compete à DGA:

- a) Participar no desenvolvimento das políticas e dos regulamentos relacionados com a sua área de intervenção;
- b) Orientar e assegurar a elaboração e a implementação do plano anual de atividades do ministério, dos planos plurianuais quando os houver, bem como os trabalhos de atualização de planos nacionais de desenvolvimento e de planos setoriais;
- c) Assegurar a administração geral dos serviços do ministério de acordo com os planos anuais e plurianuais e acompanhar a sua execução;
- d) Orientar e assegurar a elaboração do orçamento anual e de eventuais alterações ao mesmo de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade públicas aplicáveis;
- e) Verificar a legalidade das despesas e ordenar o seu pagamento, após autorização do Ministro;
- f) Promover a formação e o desenvolvimento técnico-profissional dos funcionários e dos agentes da Administração Pública, elaborar o Plano Anual de Formação e Desenvolvimento dos recursos humanos do ministério e coordenar as ações de formação com a Comissão da Função Pública em conformidade com a legislação sobre o regime da formação e desenvolvimento da função pública;
- g) Coordenar e controlar o procedimento anual de avaliação do desempenho dos recursos humanos do ministério e assegurar a sua execução atempada;
- h) Estabelecer e dinamizar o Grupo de Trabalho Nacional de Género do ministério;
- i) Preparar, organizar e acompanhar as solenidades, cerimónias, receções e demais atos do ministério, assegurar o respeito pelas regras protocolares em todos os atos ou cerimónias oficiais, em coordenação com os demais serviços relevantes e com o departamento governamental responsável pelo protocolo do Estado, sempre que necessário;
- j) Colaborar com o Gabinete de Arquivo Geral da Defesa na organização, salvaguarda e segurança do arquivo da defesa constante nos serviços, unidades e subunidades administrativas;
- k) Assegurar a representação do Ministério da Defesa, desde que requerida pelo Ministro, nas comissões interministeriais e noutros organismos ministeriais, no domínio da sua área de intervenção;
- l) Zelar pela eficiência, articulação e cooperação entre os órgãos e serviços do ministério, com as F-FDTL e demais entidades tuteladas.

3. A DGA é dirigida por um Diretor-Geral, subordinado

hierarquicamente ao Ministro da Defesa, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

- 4. O Diretor-Geral é substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Diretor Nacional designado pelo Ministro da Defesa, mediante proposta do Diretor-Geral da DGA.
- 5. Integram a estrutura da DGA as seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional de Administração e Finanças;
 - b) Direção Nacional de Recursos Humanos;
 - c) Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - d) Direção Nacional de Gestão do Património.

Artigo 12.º

Direção Nacional de Administração e Finanças

- 1. A Direção Nacional de Administração e Finanças, abreviadamente designada por DNAF, é o serviço da DGA, responsável pelo estudo, formulação e programação orçamental e pela promoção da gestão racional e eficiente dos recursos financeiros no âmbito da defesa, bem como pela melhoria da organização administrativa.
- 2. Compete à DNAF:
 - a) Assegurar a execução, o controlo e a gestão das dotações orçamentais atribuídas ao ministério;
 - b) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos ou de quaisquer outras disposições de natureza administrativo-financeira;
 - c) Desenvolver programas de aperfeiçoamento organizacional, de modernização e racionalização administrativa e promover a boa gestão e administração do setor da defesa, bem como zelar pela transparência dos serviços;
 - d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal do ministério e das F-FDTL, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais a que têm direito, em coordenação com a Direção Nacional de Recursos Humanos e respetivos serviços das F-FDTL;
 - e) Apoiar os restantes serviços do ministério, sem prejuízo da sua autonomia administrativa, no âmbito dos recursos financeiros, técnicos e informáticos;
 - f) Elaborar os planos de segurança do pessoal e dos meios materiais do ministério, em coordenação com os demais serviços competentes;
 - g) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento anual, suplementar ou retificativo do ministério;
 - h) Colaborar na elaboração do plano anual de atividades

do ministério, dos planos plurianuais quando houver, nos trabalhos de atualização de planos nacionais de desenvolvimento e de planos setoriais;

- i) Verificar a necessária cabimentação orçamental para a celebração de contratos públicos no âmbito do aprovisionamento nos termos legais, em coordenação com a Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - j) Manter estreita colaboração com os serviços competentes das F-FDTL com atribuições conexas;
 - k) Elaborar o projeto de orçamento anual, suplementar ou retificativo, do setor da defesa de acordo com as competências dos seus órgãos e serviços, planos de atividades e de desenvolvimento, em cumprimento das regras orçamentais e de contabilidade pública aplicáveis;
 - l) Acompanhar a execução orçamental e zelar pela sua boa implementação de acordo com o plano de atividades, a legislação em vigor e as regras orçamentais e de contabilidade pública aplicáveis;
 - m) Verificar a compatibilidade da execução orçamental com o plano anual de atividades e com os planos de desenvolvimento, mantendo o Ministro constantemente informado sobre estas matérias.
3. A DNAF é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 13.º

Direção Nacional de Recursos Humanos

1. A Direção Nacional de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, é o serviço da DGA responsável pelo estudo, pela formulação de propostas e pela execução das orientações políticas em matéria de gestão de recursos humanos do setor da defesa, da formação e da capacitação, incluindo o sistema de recrutamento, reforma e de apoio aos militares das F-FDTL.
2. Compete à DNRH:
- a) Planear, organizar e implementar o desenvolvimento da gestão organizacional do ministério em matéria de recursos humanos;
 - b) Formular e planear estratégias para o desenvolvimento das capacidades dos funcionários e agentes administrativos através da formação, instrução e treino, em coordenação com a DGA e a Comissão da Função Pública;
 - c) Elaborar e implementar os planos para a capacitação dos militares, em coordenação com os serviços das F-FDTL;
 - d) Promover a contratação dos funcionários e agentes administrativos do ministério, de acordo com as

necessidades específicas do mesmo e em razão do mérito, em coordenação com a DGA e a Comissão da Função Pública, zelando pela qualidade dos recursos humanos;

- e) Efetuar o recrutamento, a convocação e a mobilização dos militares das F-FDTL, com o apoio dos serviços relevantes destas;
- f) Examinar e propor as bases gerais da política de recrutamento, de convocação e de mobilização dos militares, designadamente fazer propostas sobre quadros, carreiras e remuneração do pessoal militar em coordenação com os serviços das F-FDTL;
- g) Definir e propor as linhas básicas da orientação política relativa à conscrição e à reserva dos militares, bem como os seus mecanismos de implementação;
- h) Supervisionar e gerir o processo administrativo de assistência médica aos militares das F-FDTL;
- i) Processar as listas de remuneração do pessoal do ministério e das F-FDTL, em coordenação com a DNAF e com os serviços relevantes das F-FDTL;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto da Função Pública e demais legislação aplicável e supervisionar o desempenho dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública, de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública e dos mecanismos de avaliação fixados por lei;
- k) Colaborar na condução dos assuntos dos militares veteranos no ativo das F-FDTL em coordenação com o departamento governamental responsável pelos assuntos dos combatentes da libertação nacional;
- l) Contribuir para a integração da perspectiva de género na gestão de recursos humanos no ministério e nas F-FDTL.

3. A DNRH é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 14.º

Direção Nacional de Aprovisionamento

1. A Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGA, responsável pelo estudo, pela formulação e execução das orientações políticas respeitantes à aquisição de bens e serviços do ministério, bem como pela orientação da contratação do setor da defesa, no respeito pelas leis de aprovisionamento e da contratação pública em vigor.
2. Compete à DNA:
- a) Participar na gestão dos ativos do ministério, estudar as necessidades de aquisição de bens e serviços e

providenciar a sua satisfação de acordo com o orçamento e com os planos anuais de atividades e de aprovisionamento;

- b) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e de serviços e de execução de obras do ministério e das F-FDTL e garantir a respetiva conformidade com as normas de aprovisionamento em vigor;
- c) Avaliar a necessidade de aquisição de bens e de serviços e de execução de obras do ministério, sobretudo as aquisições complexas e de alto risco e preparar detalhadamente as estimativas dos respetivos custos;
- d) Garantir a observância da legislação em vigor relativamente a armamentos e equipamentos de defesa e garantir a observância dos princípios da subsidiariedade e da complementaridade das Forças Armadas e da racionalização e otimização dos recursos do Estado;
- e) Elaborar contratos públicos de aprovisionamento para a aquisição de bens ou de serviços ou para a execução de obras na área da defesa militar, cuja elaboração não seja da competência da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
- f) Acompanhar a execução e o cumprimento dos contratos públicos de aquisição de bens ou de serviços do ministério ou das F-FDTL e propor a atualização dos respetivos termos ou a sua eventual renovação;
- g) Promover e cooperar na padronização do equipamento, dos materiais e dos serviços do ministério;
- h) Monitorizar o pagamento dos contratos junto do Tesouro;
- i) Estudar, propor e executar as medidas necessárias ao desenvolvimento da política do ministério, em matéria de edificações e infraestruturas, militares ou civis, que sejam consideradas necessárias à defesa, em coordenação com outros órgãos ou serviços públicos, sempre que tal se considerar necessário;
- j) Monitorizar e supervisionar as atividades relacionadas com os projetos de construção de edificações e demais infraestruturas da defesa e das F-FDTL e coordenar com os serviços e as entidades relevantes, sempre que necessário;
- k) Manter atualizado um arquivo de todos os processos de aprovisionamento e dos contratos celebrados pelo ministério e garantir a conservação dos documentos, pelo período de cinco anos, sem prejuízo das atribuições próprias do Gabinete de Arquivo Geral da Defesa;
- l) Gerir e manter atualizado um ficheiro de fornecedores do ministério;
- m) Manter estreita colaboração com os serviços competentes das F-FDTL com atribuições conexas.

3. A DNA é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 15.º

Direção Nacional de Gestão do Património

- 1. A Direção Nacional de Gestão do Património, abreviadamente designada por DNGP, é o serviço da DGA, responsável por conceber, coordenar e prestar apoio técnico no âmbito da gestão do património, das infraestruturas e do armamento e do equipamento da defesa, bem como por zelar pela manutenção, preservação, promoção, racionalização, otimização e boa gestão dos recursos do Estado alocados ao Ministério da Defesa e às F-FDTL.
- 2. Compete à DNGP:
 - a) Estudar, propor e executar as medidas necessárias ao desenvolvimento da política e à implementação de planos do ministério em matéria de logística e de gestão das infraestruturas militares e civis necessárias à defesa;
 - b) Garantir, em conjunto com os serviços do ministério e serviços relevantes das F-FDTL, o inventário, a administração, a manutenção e a preservação do património do Estado afeto ao ministério e às F-FDTL, incluindo edifícios, veículos automóveis, material de escritório, armamento e equipamentos de defesa;
 - c) Providenciar, em coordenação com os demais serviços competentes, a satisfação de todas as necessidades em matéria de recursos informáticos, de informação e tecnologia do ministério;
 - d) Gerir e manter atualizada uma base de dados informática e de comunicação interna para o funcionamento dos serviços do ministério e coordenar as respetivas atividades com os demais serviços internos e ou serviços públicos com atribuições conexas;
 - e) Desenvolver e implementar o plano de ação para a melhoria da infraestrutura tecnológica e de comunicação dos serviços do ministério;
 - f) Garantir a assistência técnica, no domínio dos sistemas de informação e comunicação, a todos os serviços do ministério;
 - g) Participar na elaboração dos planos de logística e de infraestrutura da Defesa e das F-FDTL e dos programas deles decorrentes;
 - h) Emitir pareceres sobre a necessidade de constituição, de modificação e de extinção de servidões militares, bem como sobre o licenciamento de obras nas áreas por elas condicionadas, quando solicitado;
 - i) Assegurar a coordenação de todos os aspetos normativos e funcionais no âmbito das atividades

relativas ao conhecimento do mar, serviços de cartografia e sistemas de informação geográfica, em articulação com os demais serviços competentes e as F-FDTL;

- j) Acompanhar a elaboração de planos de aquisição de armamento, equipamentos e serviços de defesa, promover, coordenar e executar, juntamente com os serviços competentes das F-FDTL, as atividades necessárias à boa gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos de defesa.
3. A DNGP é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

SUBSECÇÃO II

Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional

Artigo 16.º

Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional

1. A Direção-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional, abreviadamente designada por DGPDCI, é o serviço central de apoio ao Ministro da Defesa, responsável por assegurar a coordenação e a orientação geral da política de defesa, nomeadamente, no que respeita às relações internacionais e à cooperação de defesa.
2. Compete à DGPDCI:
- a) Assegurar, dentro da sua área de competência, a execução da política de defesa de acordo com a política geral do Estado para esta área;
- b) Elaborar o programa anual de atividades das direções nacionais que a integram, em coordenação com o Diretor-Geral da DGA;
- c) Coordenar com o Diretor-Geral da DGA os trabalhos de atualização do Plano Nacional de Desenvolvimento relacionados com a sua área de intervenção;
- d) Zelar pela execução dos programas anuais e plurianuais na sua área de intervenção;
- e) Participar no desenvolvimento de políticas e de regulamentos relacionados com a sua área de intervenção, quando solicitado pelo Ministro;
- f) Promover e acompanhar, sob orientação do Ministro, o desenvolvimento das relações externas da defesa, nomeadamente no quadro multilateral da Organização das Nações Unidas, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e demais fóruns regionais, nomeadamente asiático, bem como no quadro das relações bilaterais, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e observado o princípio da unidade da ação externa do Estado, ;

- g) Promover e assegurar, sob orientação do Ministro, a coordenação dos contactos diplomáticos com vista à celebração de acordos internacionais na área da cooperação técnico-militar, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, ;
- h) Participar na negociação dos acordos internacionais no domínio da defesa e zelar pelos interesses de defesa superiormente determinados e pela boa implementação dos mesmos, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e sob a condução do Presidente da República, ;
- i) Promover e acompanhar a execução dos projetos e programas de cooperação internacional e realizar a sua avaliação interna, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação que se encontrem ou sejam estabelecidos;
- j) Coordenar, dentro da sua área de intervenção, o sistema e a orientação política da relação civil-militar, em articulação com os demais serviços com competências nesta área;
- k) Acompanhar e executar as orientações políticas concernentes à relação de cooperação com as forças e serviços de segurança e com a proteção civil no âmbito do desenvolvimento do Sistema Integrado de Segurança Nacional, bem como elaborar os estudos e apresentar propostas para a sua melhoria.

3. A DGPDCI é dirigida por um Diretor-Geral, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.
4. O Diretor-Geral é substituído na sua ausência ou impedimento por um Diretor Nacional designado pelo Ministro da Defesa, mediante proposta do Diretor-Geral da DGPDCI.
5. Integram a estrutura da DGPDCI as seguintes direções nacionais:
- a) Direção Nacional de Política da Defesa;
- b) Direção Nacional de Cooperação Internacional da Defesa.

Artigo 17.º

Direção Nacional de Política da Defesa

1. A Direção Nacional de Política da Defesa, abreviadamente designada por DNPD, é o serviço da DGPDCI que executa as grandes linhas e orientações político-estratégicas da defesa e que elabora os estudos e presta apoio técnico no âmbito da ação política de defesa nacional, designadamente no quadro das relações internacionais da defesa.
2. Compete à DNPD:
- a) Realizar estudos multidisciplinares, elaborar pareceres sobre a situação da defesa nacional e apresentar propostas que contribuam para a definição e fundamentação das decisões superiores;

- b) Manter atualizados os estudos e os planos estratégicos elaborados sobre a evolução da conjuntura regional e internacional, nomeadamente a análise das ameaças internas e externas, de modo a orientar superiormente o desenvolvimento das relações externas da defesa;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento das capacidades das F-FDTL e promover junto da DNRH, a qualificação profissional dos recursos humanos do Ministério da Defesa através dos programas de cooperação técnico-militares, de acordo com o planeamento estratégico da defesa, ;
 - d) Acompanhar as orientações concernentes à relação de cooperação com as forças e serviços de segurança e a proteção civil e executar as orientações superiores para esta área.
3. A DNPDI é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 18.º

Direção Nacional de Cooperação Internacional da Defesa

1. A Direção Nacional de Cooperação Internacional da Defesa, abreviadamente designada por DNCID, é o serviço da DGPDCI responsável por executar as grandes linhas e orientações político-estratégicas para a cooperação da defesa, bem como por elaborar estudos e prestar apoio técnico no âmbito da ação política de defesa nacional, designadamente no quadro estratégico das relações bilaterais e multilaterais da defesa.
2. Compete à DNCID:
- a) Apoiar e executar as orientações superiores relativas à manutenção das relações externas da defesa, designadamente no quadro multilateral da Organização das Nações Unidas, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e demais fóruns regionais, nomeadamente asiáticos, bem como no quadro das relações bilaterais;
 - b) Executar as orientações relacionadas com a coordenação dos contactos diplomáticos que visem a celebração de acordos internacionais na área da cooperação técnico-militar;
 - c) Realizar estudos multidisciplinares e elaborar pareceres sobre a situação da defesa nacional em relação às cooperações e apresentar propostas que contribuam para a definição e para a fundamentação das decisões superiores;
 - d) Promover e elaborar estudos sobre a situação estratégica nacional e a evolução da conjuntura internacional, nomeadamente através da análise das cooperações na área da defesa;
 - e) Acompanhar a implementação dos acordos e dos tratados na área da defesa e emitir relatórios e pareceres

sobre a sua evolução de modo a contribuir para a avaliação do programa e continuidade da cooperação;

- f) Preparar, coordenar e transmitir as orientações necessárias, em matéria de defesa, aos Adidos de Defesa junto das missões diplomáticas, disso informando as chefias destas, em coordenação e sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - g) Coordenar todos os assuntos relativos aos Adidos de Defesa com os demais serviços relevantes do ministério;
 - h) Acompanhar os assuntos relacionados com a ASEAN, a CPLP ou com outros com interesse para a defesa;
 - i) Promover encontros e conferências em matérias relevantes para o esclarecimento das relações bilaterais e multilaterais na área da defesa.
3. A DNCID é dirigida por um Diretor Nacional, nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

SUBSECÇÃO III

Serviços de apoio técnico ao Ministro da Defesa

Artigo 19.º

Gabinetes

Os Gabinetes são serviços técnicos de apoio ao Ministro da Defesa que lhe asseguram a orientação e aconselhamento especializado no desenvolvimento da ação política e administrativa, nomeadamente nas áreas inspetiva, estratégica, jurídica, militar e administrativa, estando sob a sua direta dependência.

Artigo 20.º

Gabinete de Inspeção e Auditoria

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, é o serviço responsável por acompanhar e avaliar a regularidade e a qualidade do funcionamento dos serviços e assegurar a fiscalização da boa administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição do ministério, das F-FDTL e dos serviços sob sua tutela e superintendência, verificando a respetiva legalidade.
2. A atividade de inspeção rege-se pelos princípios da prossecução do interesse público, da boa gestão dos recursos do Estado, da legalidade, do respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos e pelos demais princípios da atividade administrativa, exercendo o Inspetor-Geral as suas competências com imparcialidade, proporcionalidade, independência e autonomia técnica.
3. Compete ao GIA:
- a) Averiguar, nos casos legalmente previstos, o cumprimento das obrigações impostas por lei aos órgãos e serviços a que se refere o número 1;

- b) Verificar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos órgãos e serviços do ministério, em conformidade com o plano anual de atividades do ministério;
 - c) Efetuar auditorias ordinárias, de natureza financeira, orçamental, patrimonial, de gestão, ou especiais, orientadas para avaliar a adequação, a eficiência, a eficácia, o profissionalismo e a economicidade do serviço prestado pelas unidades administrativas do ministério;
 - d) Realizar inspeções, ordinárias e extraordinárias, gerais, setoriais ou temáticas, orientadas para avaliar a legalidade e a regularidade da atividade administrativa dos órgãos e serviços do ministério;
 - e) Realizar as sindicâncias determinadas pelo Ministro;
 - f) Colaborar com os órgãos competentes para a instauração de processos disciplinares ou de inquéritos, sempre e em tudo o que for necessário;
 - g) Efetuar estudos e elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito da sua área de intervenção, sempre que solicitado;
 - h) Realizar, sob determinação superior, quaisquer outros trabalhos no âmbito da sua competência, diretamente ou mediante recurso a especialistas ou outros serviços do Estado de caráter inspetivo ou de investigação;
 - i) Colaborar com o serviço de Inspeção-Geral do Estado sempre que solicitado;
 - j) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
4. O GIA é dirigido por um Inspetor-Geral, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor-Geral, diretamente subordinado ao Ministro, que exercício das respetivas funções, é coadjuvado por um Subinspetor, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor Nacional.
5. A nomeação para os cargos mencionados no número anterior segue o estabelecido no regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 21.º

Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa (GF2020)

1. O Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa, com a sigla GF2020 (Gabinete da Força 2020), é o serviço responsável por apoiar a elaboração dos documentos estratégicos da política de defesa nacional e por prestar apoio técnico à estrutura superior da Defesa em todos os assuntos relacionados com o planeamento estratégico e de forças armadas, incumbindo-lhe estudar, elaborar e estabelecer os procedimentos necessários à implementação, à monitorização e à avaliação dos planos estratégicos desenvolvidos, contribuindo para o cabal desenvolvimento das F-FDTL.
2. Cabe ainda ao GF2020 apoiar a elaboração do enquadramento legislativo necessário à implementação dos documentos de planeamento estratégico da defesa e militar e zelar pela sua adequada articulação e coerência com as linhas de orientação definidas no quadro do ciclo de planeamento estratégico.
3. Compete ao GF2020:
 - a) Apoiar a elaboração dos documentos estruturantes do planeamento estratégico da defesa e militar, bem como proceder à sua revisão sempre que necessário;
 - b) Prestar apoio técnico à estrutura superior da Defesa em todos os assuntos relacionados com o planeamento estratégico de forças, quando solicitado;
 - c) Emitir os pareceres que o Ministro solicitar relativamente a assuntos de cariz estratégico;
 - d) Promover e colaborar no desenvolvimento das medidas necessárias à implementação da componente militar do Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional (CEDSN);
 - e) Acompanhar e analisar a evolução da conjuntura geoestratégica regional e internacional e as suas implicações para a defesa nacional, nomeadamente a análise às ameaças internas e externas, elaborar estudos e propor medidas para minimizar as vulnerabilidades e maximizar as potencialidades nacionais;
 - f) Apoiar a elaboração do enquadramento legislativo necessário à implementação dos documentos do planeamento estratégico da defesa e militar e velar pela sua adequada articulação e coerência com as linhas de orientação definidas;
 - g) Elaborar estudos e propor os diplomas legais necessários à edificação do Sistema de Autoridade Marítima e da Autoridade Marítima de Timor-Leste, em conformidade com as orientações superiores;
 - h) Estudar, propor e executar as medidas adequadas à implementação do Estudo Estratégico da Força 2020 em cada ano orçamental, incluindo o planeamento de médio e longo prazo, nos aspetos em que este ainda é considerado relevante pelo comando das F-FDTL, tendo em consideração o estabelecido no CEDSN;
 - i) Elaborar estudos, propostas e medidas necessárias à execução do planeamento estratégico da defesa em cada ano orçamental, incluindo o planeamento de curto, médio ou longo prazos;
 - j) Coordenar as atividades de preparação, de elaboração ou de implementação dos estudos e documentos estratégicos entre todos os órgãos e serviços competentes do Ministério da Defesa, bem como com as demais entidades exteriores, sempre que necessário;
 - k) Coordenar e facilitar os encontros e as conferências no

quadro do planeamento estratégico da defesa com as diferentes instituições do Estado, bem como com as instituições internacionais;

- l) Cooperar com os demais serviços do ministério e das F-FDTL em todas as medidas relacionadas com a implementação dos documentos de planeamento estratégico;
- m) Preparar os relatórios e avaliações do gabinete, incluindo a monitorização do processo de implementação do planeamento estratégico, sempre que solicitado.

- 4. O GF2020 é dirigido por um militar, nomeado pelo Ministro da Defesa, após audição do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, de entre militares com a categoria de, pelo menos, oficial superior, para uma comissão de serviço com a duração de dois anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo.
- 5. O militar nomeado para chefiar o GF2020, tem direito a receber o suplemento de direção correspondente ao cargo de Diretor Nacional.

Artigo 22.º
Gabinete Jurídico

- 1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é o serviço responsável por prestar assessoria e aconselhamento ao Ministro da Defesa e aos serviços do Ministério da Defesa em todas as matérias de natureza jurídica.
- 2. Compete ao GJ:
 - a) Elaborar pareceres, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias de natureza jurídica;
 - b) Preparar e redigir, sempre que solicitado, projetos de diplomas legais concernentes ao setor da defesa;
 - c) Preparar minutas de acordos, de protocolos, de memorandos ou de quaisquer outros documentos legais no âmbito do setor da defesa, de acordo com as orientações do Ministro;
 - d) Emitir pareceres e acompanhar os procedimentos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e averiguações, sempre que determinado pelo Ministro da Defesa;
 - e) Acompanhar e prestar assistência na negociação de tratados e de acordos internacionais que incidam sobre a área da defesa, em colaboração com os serviços do Ministério da Defesa e de outros departamentos governamentais, bem como com o órgão de soberania competente para a condução do respetivo processo negocial;
 - f) Apoiar as entidades competentes no âmbito de quaisquer processos ou procedimentos em que estejam envolvidos órgãos ou serviços do Ministério da Defesa, inclusive prestando assistência nos processos de contencioso administrativo em que o Ministério da

Defesa seja interveniente, auxiliando na preparação de peças processuais e no acompanhamento dos processos nas suas diferentes fases.

- 3. O GJ é dirigido por um Chefe de Gabinete, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor Nacional, subordinado hierarquicamente ao Ministro da Defesa e nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 23.º
Gabinete das Cooperações Técnico-Militares

- 1. O Gabinete das Cooperações Técnico-Militares, abreviadamente designado por GCTM, é o serviço responsável por prestar assessoria e aconselhamento técnico-militar ao Ministro da Defesa, em todos os assuntos relacionados com a área da defesa, numa perspetiva de segurança cooperativa, tendo em consideração o conceito integrado de Segurança Nacional, Defesa Nacional e Defesa adotado pela legislação timorense.
- 2. Compete ao GCTM:
 - a) Contribuir para a eficiência e eficácia das atividades de cooperação internacional na área da defesa, na ótica da segurança cooperativa;
 - b) Elaborar pareceres, estudos, estudos comparados e informações técnico-militares acerca de todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Ministro;
 - c) Contribuir para reforçar o desenvolvimento do conceito integrado de Segurança Nacional, Defesa Nacional e Defesa e para a modernização e profissionalização das F-FDTL e elaborar estudos que contribuam para o fortalecimento institucional da defesa numa ótica do desenvolvimento sustentável.

- 3. O GCTM é composto pelos militares e civis designados no âmbito das cooperações técnico-militares pelo respetivo Estado de origem, para prestar assessoria à estrutura da defesa e que sejam aceites pelo Estado Timorense no quadro dos acordos bilaterais que este haja celebrado.

- 4. O GCTM é dirigido por um Chefe de Gabinete, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor Nacional, subordinado hierarquicamente ao Ministro da Defesa e nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 24.º
Gabinete de Arquivo Geral da Defesa

- 1. O Gabinete de Arquivo Geral da Defesa, abreviadamente designado por GAGD, é o serviço responsável por assegurar a organização geral, o arquivo, a salvaguarda e a segurança dos documentos do ministério e das F-FDTL, bem como a salvaguarda da memória histórica nacional no âmbito do desenvolvimento do setor da defesa.

2. Compete ao GAGD:

- a) Coordenar com o Arquivo Nacional de Timor-Leste as ações de organização, de arquivo, de salvaguarda e de segurança dos documentos do ministério e das F-FDTL;
- b) Assegurar a organização e o arquivo dos documentos de valor permanente, processados pelos órgãos e serviços do ministério, dando-lhes o devido tratamento técnico, conforme as normas de classificação, de tratamento e de arquivo que se encontrem em vigor;
- c) Orientar, com a Direção-Geral de Administração, a organização, as medidas de salvaguarda e de segurança do arquivo primário da defesa, constante nos serviços do ministério e das F-FDTL;
- d) Estudar, elaborar e propor planos de organização, de conservação e de segurança do arquivo da defesa;
- e) Gerir e manter atualizado um arquivo da documentação confidencial da defesa, dando-lhe o devido tratamento técnico, conforme as normas de classificação, de tratamento e de arquivo que se encontrem em vigor;
- f) Gerir e manter atualizado um arquivo histórico do desenvolvimento da defesa e zelar pela salvaguarda da memória histórica nacional neste âmbito, conforme as normas de classificação, tratamento e arquivo de nível nacional em vigor;
- g) Manter o arquivo geral organizado, zelar pela conservação da documentação e garantir o acesso às informações contidas nos documentos sob sua custódia conforme a legislação em vigor, observadas as restrições impostas pela lei e pelo segredo de Estado;
- h) Organizar e arquivar os documentos de origem privada considerados de interesse público, que sejam remetidos ao arquivo geral, procedendo à sua devida classificação e salvaguardar e zelando pela respetiva segurança;
- i) Coordenar com os serviços competentes das F-FDTL a organização, o arquivo e a segurança dos documentos pelas mesmas processados;
- j) Assegurar, em coordenação com a DNAF e demais serviços competentes e sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, a segurança de documentos classificados do setor da defesa nas missões diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste;
- k) Gerir, em coordenação com os serviços legalmente competentes, um sistema de informação sobre os documentos arquivados e proceder à informatização do arquivo de modo a garantir o rápido acesso à informação;
- l) Elaborar e executar um plano de preservação digital de documentos de forma a garantir a salvaguarda da informação arquivada, preservando-a e protegendo-a

de falhas de suportes, perda física e obsolescência tecnológica e assegurar o acesso continuado ao conteúdo dos documentos;

- m) Proceder à recuperação de documentos deteriorados ou danificados;
- n) Proceder à destruição dos documentos destinados a serem eliminados;
- o) Promover à criação de uma biblioteca do setor da defesa;
- p) Efetuar outras atividades afins no âmbito da sua área de atuação.

3. O GAGD é dirigido por um Chefe de Gabinete, equiparado para efeitos remuneratórios a Diretor Nacional, subordinado hierarquicamente ao Ministro da Defesa e nomeado nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

SECÇÃO III

Administração Indireta do Estado

Artigo 25.º

Instituto de Defesa Nacional

1. O Instituto de Defesa Nacional, abreviadamente designado por IDN, é a pessoa coletiva pública, integrada na Administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio que, sob a tutela e superintendência do Ministro da Defesa, é responsável pelo estudo, pela investigação e pelo ensino das matérias de defesa nacional.
2. A organização e as atribuições do IDN, bem como as competências dos respetivos órgãos são aprovadas por Decreto-Lei.

SECÇÃO IV

Órgãos Consultivos

Artigo 26.º

Conselho Superior de Defesa Militar

1. O Conselho Superior de Defesa Militar, abreviadamente designado por CSDM, é o principal órgão consultivo militar do Ministro da Defesa, cabendo-lhe dar parecer em matérias de competência do Governo no âmbito da defesa, sempre que solicitado pelo Ministro da Defesa.
2. O CSDM é composto pelo (s):
 - a) Ministro da Defesa, que preside;
 - b) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA);
 - c) Vice-Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (VCEMGFA);
 - d) Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA);

- e) Comandantes das Componentes (Força Terrestre, Força Naval Ligeira, Apoio Aéreo, Formação e Treino e Apoio de Serviços).
3. Podem participar nas reuniões do Conselho Superior de Defesa Militar, outras entidades, quadros ou individualidades, sempre que para o efeito sejam convocados pelo Ministro da Defesa.
4. O Conselho Superior de Defesa Militar deve pronunciar-se, quando convocado pelo Ministro da Defesa sobre:
- a) As propostas do membro do Governo com competência em matéria de Defesa Nacional para as promoções a Oficial General conforme o estabelecido na lei;
 - b) As propostas do membro do Governo com competência na matéria de Defesa Nacional ao Conselho de Ministros sobre a nomeação e exoneração do CEMGFA conforme o estabelecido na lei;
 - c) O Dispositivo dos Sistemas de Forças, sob proposta do CEMGFA, a ser aprovado pelo membro do Governo com competência na matéria de Defesa Nacional;
 - d) As propostas de lei de programação militar de iniciativa do Governo, dirigidas ao Parlamento Nacional sob a diretiva do membro do Governo competente pela área da Defesa Nacional.
5. Sempre que convocado pelo Ministro da Defesa, o CSDM deve ainda pronunciar-se sobre:
- a) Os projetos de orçamento anual da Defesa e das F-FDTL;
 - b) O aprovisionamento de material militar sensível e demais material da Defesa e Militar;
 - c) O andamento do aprovisionamento das F-FDTL no âmbito da delegação de competências conferida pelo Ministro;
 - d) A necessidade de aquisição de armamento, de munições ou de tecnologia militar associada, bem como a sua adequação ao cumprimento da legislação nacional e internacional que lhe seja aplicável;
 - e) Os acordos bilaterais ou multilaterais celebrados ou a serem celebrados conforme o procedimento legal estabelecido e que envolvam assuntos de cooperação técnico-militar;
 - f) As iniciativas legislativas do Governo ao Parlamento Nacional, em matéria de Defesa Nacional;
 - g) O Sistema Integrado de Segurança Nacional;
 - h) A definição e a alteração ao Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional;
 - i) A Diretiva Ministerial de Planeamento e Defesa Militar (DMPDM) e demais documentos de planeamento estratégico da Defesa e Militar;
 - j) As regras de empenhamento das F-FDTL propostas pelo CEMGFA;
 - k) A participação das F-FDTL na satisfação de compromissos militares decorrentes de Acordos Internacionais celebrados por Timor-Leste;
 - l) A realização de treinos e de exercícios militares a serem autorizados pelo Ministro;
 - m) O serviço militar;
 - n) O sistema de recrutamento militar;
 - o) A necessidade de recrutamento excecional decorrente de convocação e mobilização;
 - p) A proposta de doutrina militar conjunta;
 - q) Os assuntos relacionados com o Instituto de Defesa Nacional, no âmbito do poder de tutela e superintendência do Ministro da Defesa sobre este órgão da administração indireta do Estado;
 - r) A necessidade de constituição de servidões militares;
 - s) A estrutura orgânica dos comandos territoriais, operacionais e administrativos subordinados ao CEMGFA;
 - t) Os planos de defesa militar e os planos de contingência;
 - u) Os níveis de prontidão, de disponibilidade e de sustentação de combate das forças;
 - v) O cumprimento do regime do uso da força estabelecido por lei, sempre que as F-FDTL atuem em situações ou circunstâncias que sejam do domínio da segurança interna, no âmbito da Lei de Segurança Interna ou da Lei de Segurança Nacional, independentemente de serem ou não das suas atribuições legais específicas;
 - w) A mobilização civil ou militar, nos termos da Lei do Serviço Militar;
 - x) A preparação e adaptação dos serviços ao estado de guerra ou a situações de crise;
 - y) As propostas do Governo ao Presidente da República de declaração do estado de sítio ou de emergência nos termos da Constituição e sobre o projeto de ato normativo que tenha por objeto o regime do estado de sítio e do estado de emergência;
 - z) As propostas do Governo ao Presidente da República de declaração da guerra nos termos da lei;
 - aa) Os demais assuntos relacionados com a Defesa Nacional e com as F-FDTL quando o Ministro da

Defesa considerar relevante a auscultação do CSDM, desde que no âmbito das competências que lhe são atribuídas por lei e no respeito pelo princípio do apartidarismo das F-FDTL.

6. O CSDM reúne sempre que convocado pelo Ministro da Defesa e as regras relativas ao seu funcionamento são aprovadas por diploma próprio.

Artigo 27.º

Conselho Consultivo da Defesa

1. O Conselho Consultivo da Defesa, abreviadamente designado por CCD, é o órgão colegial de consulta do Ministro da Defesa, sobre as atividades administrativas, sendo responsável pela realização da avaliação periódica das atividades do ministério.
2. Compete ao CCD pronunciar-se sobre:
 - a) As decisões do ministério em matéria administrativa e de gestão com vista à sua implementação, quando tal lhe seja solicitado pelo Ministro;
 - b) Os planos e os programas anuais de trabalho;
 - c) A avaliação das atividades realizadas e dos resultados alcançados pelas mesmas, bem como pela formulação de propostas de novos objetivos;
 - d) A elaboração do orçamento anual e retificativo da defesa;
 - e) A tramitação dos processos de aprovisionamento da defesa;
 - f) Os projetos de cooperação internacional, de modo a avaliar a sua implementação, sem prejuízo de outros mecanismos de avaliação próprios;
 - g) A eficácia da articulação dos serviços do ministério com as F-FDTL;
 - h) A criação e a promoção de mecanismos de colaboração e de coordenação entre os serviços do ministério e as F-FDTL e com outros órgãos da administração pública com competências legais sobre áreas conexas;
 - i) O intercâmbio de experiências e informações entre todos os serviços e organismos do ministério e entre os respetivos dirigentes;
 - j) Os projetos de atos normativos com interesse para o setor da defesa;
 - k) Quaisquer outros documentos ou assuntos provenientes dos serviços do Ministério da Defesa ou dos organismos compreendidos no âmbito da sua administração indireta;
 - l) As demais atividades afins que lhe forem submetidas pelo Ministro.

3. O CCD é composto pelo (s):

- a) Ministro da Defesa, que preside;
- b) Chefe do Estado Maior-General das Forças Armadas;
- c) Diretores-Gerais do ministério;
- d) Inspetor-Geral do ministério.

4. O Ministro da Defesa pode convocar, para participar nas reuniões do Conselho, outras entidades, quadros ou individualidades sempre que entenda conveniente.

5. O CCD reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Ministro o determinar.

6. As normas de funcionamento do CCD são aprovadas por Diploma Ministerial.

SECÇÃO V

Autoridade Marítima

Artigo 28.º

Autoridade Marítima

1. A Autoridade Marítima, abreviadamente designada por AM, é a estrutura responsável pela prossecução das atribuições que para a mesma sejam definidas no quadro do Sistema da Autoridade Marítima, nos espaços de jurisdição nacional, em conformidade com as orientações que para esse efeito forem definidas pelo Ministro da Defesa.
2. A estrutura, a organização e o funcionamento da AM, no âmbito do Sistema de Autoridade Marítima, são estabelecidos por legislação especial.

SECÇÃO VI

Serviços Desconcentrados

Artigo 29.º

Delegações Territoriais

1. Os representantes ou delegados territoriais exercem as competências que lhe forem conferidas através do diploma ministerial que criar a respetiva delegação territorial e estão diretamente subordinados ao Ministro da Defesa.
2. Quando a criação de delegações territoriais implicar o aumento da despesa, a mesma é aprovada pelo Conselho de Ministros, através de Decreto do Governo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 30.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 20/2015 de 8 de julho.

Artigo 31.º

Diplomas orgânicos complementares

Compete ao Ministro da Defesa aprovar por diploma ministerial a regulamentação da estrutura orgânico-funcional dos serviços do Ministério da Defesa.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros em 31 de outubro de 2018.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro da Defesa,

Filomeno da Paixão de Jesus

Promulgado em 12/04/2019

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres Lú Olo